

## A ATUAÇÃO DO PSICÓLOGO NOS PROCESSOS DE ADOÇÃO NO BRASIL

Carla Daniele de Souza LEAL<sup>1</sup>  
Larissa Jardim PEREIRA<sup>2</sup>  
Daniely Cristina Santos SOUZA<sup>3</sup>  
Lucas Assis Dias BATISTA<sup>4</sup>

### RESUMO

O presente artigo tem como objetivo realizar uma revisão bibliográfica acerca da atuação dos psicólogos no processo de adoção, através de textos retirados das plataformas *Google Acadêmico*, *Scielo*, *Pepsic* e revistas online como: Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal; Revista Pensando Famílias; Revista Psicologia: Ciência e Profissão; Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais. Revista PubSaúde; Revista Anima Educação; Revista Magistro de Filosofia; Revista Psi; Revista Psicologia em Estudo e Revista Estilos da Clínica, utilizando os descritores: Adoção, Psicologia, Atuação do Psicólogo em Adoções, Processo Adotivo. A escolha do tema torna-se fundamental por ser totalmente relevante e atual, bem como, quanto mais estudos relacionados ao tema, melhores serão as maneiras de nos nortear quanto as funções que o psicólogo dispõe nos processos de adoção que acontecem em nosso país. A partir da revisão, foi possível analisar as produções que abordam o tema e compreender a necessidade de que o assunto referente a atuação dos psicólogos no processo de adoção seja cada vez mais discutido pelos profissionais da área, visto que, os psicólogos possuem papel essencial em todo o processo. Assim, foi observado que ainda existe uma quantidade pequena de pesquisas sobre o tema e também que há necessidade de aumentar e capacitar a equipe multiprofissional.

**Palavras-chave:** Adoção; psicólogo; legislação; processo adotivo.

### ABSTRACT

The present article aims to carry out a bibliographic review about the psychologists' role in the adoption process, through texts taken from the platforms *Google Acadêmico*, *Scielo*, *Pepsic* and online journals such as: Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal; Revista Pensando Famílias; Revista Psicologia: Ciência e Profissão; Revista Pesquisas e Práticas Psicossociais. PubSaúde Journal; Anima Educação Journal; Magistro de Filosofia Journal; Psi Journal; Psicologia em Estudo Journal and Estilos da Clínica Journal, using the descriptors: Adoption, Psychology, Psychologist Performance in Adoptions, Adoption Process. The choice of the theme becomes fundamental because it is totally relevant and current, as well as, the more studies related to the theme, the better will be the ways to guide us as to the functions that the psychologist has in the adoption processes that happen in our country. From the review, it was possible to analyze the productions that address the theme and understand the need for the subject regarding the psychologists'

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Psicologia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT – da Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva. carladanielesleal@hotmail.com

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Psicologia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT – da Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva. larissaj34@gmail.com

<sup>3</sup> Docente do curso de Psicologia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT – da Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva. Daniely.cristina@professor.fait.edu.br

<sup>4</sup> Docente do curso de Psicologia da Faculdade de Ciências Sociais e Agrárias de Itapeva – FAIT – da Sociedade Cultural e Educacional de Itapeva. lucas.assis@professor.fait.edu.br

role in the adoption process to be increasingly discussed by professionals of the area, since psychologists have an essential role in the whole process. Thus, it was observed that there is still a small amount of research on the subject and also that there is a need to increase and train the multiprofessional team.

**Keywords:** Adoption; psychologist; legislation; adoptive process.

## Introdução

Este trabalho foi elaborado com base em Revisão Bibliográfica, do tipo revisão sistemática de conteúdo. Para isso, foram utilizadas as plataformas científicas de circulação nacional e internacional, *Scielo* e *Pepsic*. A revisão sistemática foi realizada com os seguintes descritores: Adoção, Psicologia, Atuação do Psicólogo em Adoções, Processo Adotivo. Os artigos analisados consideram o critério de atualidade científica, por isso, foram consideradas as publicações mais recentes de 2019 a 2021, sendo apenas duas publicações mais antigas (2004 e 2013).

A proposta deste artigo se justifica em apresentar a atuação do psicólogo frente aos processos de adoção, de acordo com levantamentos bibliográficos, para assim compreender como é feita a abordagem do tema pelos autores, desse modo, pôde-se notar que são poucos os estudos relacionados, por este motivo existe uma necessidade de trazer essa revisão do que já foi produzido e de que modo o tema é tratado.

A escolha do tema torna-se fundamental por ser totalmente relevante e atual, bem como, quanto mais estudos relacionados ao tema, melhores serão as maneiras de nos nortear quanto as funções que o psicólogo dispõe nos processos de adoção que acontecem em nosso país.

A partir das pesquisas nas plataformas e das leituras realizadas, foi feita a seleção de alguns tópicos a serem tratados no presente artigo como conceito de adoção, histórico da adoção no Brasil, processo de adoção, leis e regulamentação da adoção no Brasil e como tema central a atuação do psicólogo.

A adoção no Brasil possui enorme relevância, uma vez que existem inúmeras instituições repletas de crianças e adolescentes na espera de uma família e um lar. Embora o processo adotivo seja longo, complexo e burocrático, a adoção proporciona uma vida nova as crianças e também aos futuros pais, estes que também idealizam o filho.

A adoção é vista como uma oportunidade para casais ou mulheres que não podem ter filhos, assim sendo uma esperança de um futuro e uma família para crianças e adolescentes que não possuem uma.

Nesse artigo abordaremos a legislação Brasileira, esta que tem o interesse principal no adotando, sendo direito dele o convívio familiar e comunitário, bem como algumas leis, sendo elas: Lei nº 3.133/57 que institui o Código Civil; Lei nº 12.010/2009 (ECA) que dispõe sobre a adoção; Lei 13.509/2017, conhecida como “Lei da Adoção” (ECA) que dispõe sobre a entrega voluntária, estas que tem o propósito de facilitar o processo de adoção e garantir o bem-estar das crianças e adolescentes.

Quanto a atuação do psicólogo poderemos citar o desenvolvimento de um trabalho intenso, envolvendo aspectos como o luto da família biológica e a construção do vínculo com novas relações familiares. A atuação também se pauta na orientação aos pais sobre a adaptação, oferecendo acompanhamento psicológico e suporte tanto para os pais quanto para a criança, facilitando o processo e auxiliando nas dificuldades que poderão emergir. O psicólogo também pode dispor de técnicas e testes psicológicos afim de investigar aquilo que não está aparente, sendo este facilitador da compreensão de questões como a motivação, o desejo e o interesse real em adotar.

### **Conceito de adoção**

A adoção é um processo jurídico no qual se constrói um vínculo similar à conexão biológica, fazendo do adotando um filho com deveres e direitos iguais ao filho consanguíneo. O termo adoção significa o início de uma relação parecida com aquela criada a partir do nascimento de um filho biológico. Ainda, o conceito é visto com caráter humano de uma família construída por meios civis, suprimindo as necessidades e dando a oportunidade aqueles que são estéréis e as crianças abrigadas em instituições (CONCEIÇÃO, 2019).

Segundo Navalhes (2016) a adoção é feita desde o início da humanidade e sempre existiu entre os povos. Na antiguidade as pessoas mais ricas que não possuíam herdeiros, buscavam a adoção para deixar seus bens, o objetivo também era que sua linhagem sempre fosse lembrada, não deixando morrer o nome da família.

Sendo assim uma criança que mesmo sem possuir o mesmo tipo sanguíneo era introduzida em uma família e assim possuía todos os direitos de um filho biológico.

Assim, o ato de adotar também faz com que muitas crianças e adolescentes órfãos ou que foram afastados de seus pais e mães de sangue tenham a oportunidade de crescerem e se desenvolverem com um vínculo familiar. Além de ser uma forma de casais, homo afetivos ou mulheres que não possam ter filhos de forma natural, realizem o desejo de formar uma família (LEVINZON, 2005).

O movimento de incentivo à adoção como uma via para a parentalidade e filiação tem sido cada vez mais bem-sucedido dentre as medidas para viabilizar o direito da criança ou do adolescente de pertencer a uma família. Um dos reflexos disso é o aumento, gradativo, da adoção de crianças maiores de três anos denominada adoção tardia. No cenário nacional essa transformação se faz cada vez mais necessária, tendo em vista que a maioria das crianças disponíveis se encontra nessa faixa etária” (SAMPAIO et al., 2020, p. 2).

O desejo de ter um filho faz parte do ser humano, já nasce com ele. A maior parte de homens e mulheres possuem o sonho de ter uma criança, esta que será sua semente no mundo, dando continuidade à sua geração. O que traz na bíblia também pode ser usado como exemplo, a relação pai e filho como parte do desenvolvimento humano, “Crescei e multiplicai-vos” (LEVINZON, 2020).

### **Histórico da adoção no Brasil**

Em suas obras, Conceição (2019) e Oliveira (2021) trazem um histórico do processo de adoção no Brasil. Dessa forma, com o passar do tempo também foi ampliado o conceito que se tinha de família, que agora era possível ser formada através de outras configurações, utilizando o processo de adoção.

A história da adoção é marcada fortemente pela religião, cultura e política dos povos ancestrais, que viam nesse instituto um modo de perpetuarem seus costumes. No começo da utilização da adoção a preocupação preliminar era a familiar adotante e sua continuação, mas com o decorrer do desenvolvimento desse instituto passou a ser o interesse da criança e do

adolescente, adotado, do que simplesmente um ele religioso ou político” (CONCEIÇÃO, 2019, p.13).

Já nos dias de hoje, a adoção no Brasil foi introduzida através das Ordenações Filipinas e da promulgação em 1828 de uma lei que tratava o assunto com características do direito português. O processo era por via judicial que realizava a expedição da carta de recebimento do filho (OLIVEIRA, 2021).

### **Processo de adoção**

De acordo com Carvalho (2013), o processo de adoção no Brasil, teve sua evolução histórica bastante diversificada, existindo no Direito Romano, citado também na Bíblia pelos Hebreus e sendo Roma o país que desenvolveu o processo de adoção mais semelhante com o que temos nos dias atuais. No Brasil, a adoção só foi regulamentada em 1916 quando entrou em vigor pelo Código Civil. Todo processo adotivo é considerado um ato jurídico que determina uma relação de paternidade entre duas pessoas e é regulamentado pelo Código Civil juntamente com o Estatuto da Criança e do Adolescente. O processo de adoção passa por algumas fases desde o estágio de convivência até os efeitos da adoção. Pode-se destacar o que mais importante tem em cada fase da seguinte forma:

- ✓ Estágio de Convivência - tem como finalidade a adaptação entre a criança e a família; \*Guarda - regulamentar o convívio familiar;
- ✓ Tutela - Adequar o adotando ao seio familiar;
- ✓ Requisitos para adoção - vontade de adotar, maior de 18 anos, ter diferença de 16 anos do adotando;
- ✓ Motivação - sabendo de toda responsabilidade envolvida, é imprescindível que exista real vontade;
- ✓ Processo adotivo - habilitação à sentença- refere a todo trâmite que passa em segredo de justiça, análise do pedido até a guarda provisória;
- ✓ Efeitos da adoção - refere após a sentença jurídica ser positiva, existem os efeitos de natureza pessoal e patrimonial como administração dos bens, alimentação, herança do adotando, entre outros.



Albuquerque et al. (2021) destaca algumas atribuições aos psicólogos da Vara da Infância e Juventude durante o processo de adoção no Brasil, sendo elas a elaboração de documentos, o desenvolvimento de atividades técnicas, a prestação de assistência psicológica, a realização de oitivas, o estabelecimento de parcerias, o acompanhamento, a orientação e a preparação dos envolvidos no processo de adoção.

### **Leis e regulamentação da adoção no Brasil**

A adoção no Brasil foi regulamentada por várias leis ao decorrer dos anos, recebendo alterações no sistema jurídico. No início, haviam diferenças entre os filhos biológicos e os filhos adotivos, em relação a herança, o filho adotivo recebia apenas metade dos bens e direitos (OLIVEIRA, 2021).

A adoção apenas foi aplicada após a Lei nº 3.133/57 que institui o Código Civil onde citava como argumentos o adotante ser maior de 30 anos, não podendo ser solteiro, ser pelo menos 16 anos mais velho que o adotado, entre outros.

A Lei conhecida como Lei da Adoção nº 12.010/2009 é uma alteração no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), onde o objetivo era acelerar o processo de adoção de crianças e adolescentes, estabelecendo prazos para os processos, dando ênfase ao acolhimento e adoção de irmãos. A Lei também oportunizava que o adotando tivesse acesso a família biológica, uma vez que não houvessem riscos de negligência ou violência. Essa Lei se fez como uma ferramenta de proteção e promoção aos direitos de crianças e adolescente a uma família.

A Lei 13.509/2017, conhecida como “Lei da Adoção” também trouxe alterações no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), inserindo a “entrega voluntária” de recém-nascidos e/ou crianças crescidas para adoção. A Lei concede o direito à mãe que tem o desejo de entregar seu filho para adoção sendo assistida pela Justiça da Infância e Juventude. O objetivo é preservar os direitos da criança. Em caso de não adoção da criança, esta será acolhida por uma instituição ou se determinada pela autoridade judiciária, poderá ser adotada por alguém apto sob guarda provisória.

A legislação brasileira de adoção tem o interesse principal no adotando, sendo direito dele o convívio familiar e comunitário. A realização do ato é feita por intermédio entre estado e sociedade, sendo este uma ação decisiva e a adoção escolha dos pretendentes (SANTOS; LAGO, 2021).

### **A atuação do psicólogo**

A Psicologia e os profissionais da área são de extrema importância e partes essenciais durante os processos de adoção, possuindo uma função ativa na construção de vínculo entre os futuros pais e a criança. O processo de construção familiar é um período complexo, se fazendo necessário o manejo tanto da criança, quanto dos adotantes, pois nessa fase sentimentos como idealização e desilusão são presentes (FONSECA et al., 2020, p.7).

Os psicólogos realizam orientações e atendimentos com o objetivo de facilitar a construção do vínculo, entre a criança e a família, bem como utilizam de técnicas para auxiliar a criança a viver o luto da mãe biológica e aceitar os novos pais, que muitas vezes lutam contra a rejeição (ALVARENGA; BITTENCOURT 2013, p. 11).

Existe um período de adaptação entre a criança e a família, onde o objetivo é que ambos criem fortes laços familiares, afim de produzir o sucesso no processo de adoção. Quando esse laço não se concretiza e é de vontade dos futuros pais a desistência, pode ocorrer a devolução dessa criança, para uma instituição de abrigo ou deixa-la aos cuidados jurídicos (LIMA, 2019).

A criança está diante a uma nova desilusão, tendo que voltar a condição de rejeitada, abandonada, o que exige desta uma grande reelaboração para lidar com mais uma ruptura na história de sua vida. Neste momento, a atuação dos profissionais de Psicologia, no suporte emocional a ser dado à criança, se torna indispensável” (FONSECA et al., 2020, p. 9).

No processo de adoção deve haver comprometimento, responsabilidade e dedicação. Se o processo for desenvolvido de maneira responsável, a probabilidade de sucesso é alta, significando que tanto a família quando a criança encontrou conforto e irão suprir suas expectativas, a família como função de pai/mãe e o filho adotado



estando em um lar de afeto e segurança, assim podendo se desenvolver de forma feliz e saudável (BARROS et al., 2021).

Alvarenga e Bittencourt (2013) pontuam que os profissionais que intermediam o processo de adoção são imprescindíveis, pois são eles que auxiliam os pais a proporcionarem um ambiente confortável para a criança, livre da ansiedade de um possível abandono, fornecendo a criança a possibilidade de admirar novos horizontes.

Conectando assim, com outra bibliografia, Bussinger et al. (2021) também discute a história da atuação das áreas da Psicologia e Serviço Social, bem como da criação do Estatuto da Criança e do Adolescente. No Brasil, nos dias de hoje, o processo de adoção enfrenta várias fases como já vimos em outro tópico, começando com uma petição vinda de quem pretende adotar, com dados pessoais. Nele, também constam outras informações referentes ao assunto.

## **Resultados e discussões**

Como conclusão da coleta de dados dos autores estudados, entende-se que existe a necessidade de aumentar as equipes, bem como realizar melhorias de infraestrutura, pois para os profissionais, a concretização do trabalho está na adoção bem-sucedida, sendo aquela que não houve devolução, mais do que na quantidade de adoções realizadas em si (BUSSINGER et al., 2021).

O trabalho do profissional de psicologia vai desde a criança que está em abrigo, até o processo de pós-adoção, uma vez que o papel deste profissional é criar estratégias para diminuir a probabilidade de fracasso. Esses profissionais são capacitados e treinados a promover uma escuta qualificada, compreendendo cada indivíduo com todos os seus sentimentos de medo, incertezas e angústias diante do processo de adoção, pois sabe-se que as questões judiciais são longas (FONSECA, 2020).

O psicólogo tem função ativa no que desrespeita a decisão jurídica, por se tratar de seu caráter multidisciplinar, havendo a necessidade de capacitar mais profissionais que atuem nas Varas da Infância e Juventude, fazendo desses aptos a dar continuidade nessa área jurídica tão significativa e levando em consideração a

questão de quanto mais profissionais aptos, mais segura e desejada será a adoção (REIS; LEITE e MENDANHA, 2017).

Como tratado por Alvarenga e Bittencourt et al. (2013) pode-se citar também a questão de adotantes que tem o desejo de adotar, mas não possuem o psicológico preparado para construir do zero um vínculo com uma criança, dificultando ainda mais o processo positivo, também necessitando de auxílio dos profissionais da psicologia. O psicólogo nesse caso desenvolve um trabalho emocional intenso, envolvendo o luto da criança pela família biológica e a construção do apego com os novos pais, além de se manter presente no acolhimento em outras questões que a criança apresentar, bem como a criação de novos vínculos relacionais.

Santos e Lago (2021) trata em sua obra especificamente do trabalho de psicólogos peritos no processo de adoção. Assim, a legislação dispõe que os candidatos, ao desejarem realizar uma adoção, devem ser submetidos a entrevistas realizadas por uma equipe técnica (assistente social e psicólogo) podendo receber esses profissionais em suas residências. Também há a necessidade de uma preparação para o processo adotivo, sendo está realizada de diversas maneiras, pois não existe protocolo estabelecido legalmente.

O aumento de profissionais de Psicologia e Serviço Social atendendo às Varas e Comarcas pode ser considerado um ganho social, uma vez que a “Nova Lei da Adoção” é resultado de um intenso movimento de questionamento das condições de vida de crianças e adolescentes vivendo em instituições realizado por profissionais, militantes e pesquisadores da área (BUSSINGER, 2021).

Alvarenga e Bittencourt et al. (2013) apresenta uma reflexão crítica quanto ao processo de adoção, as instituições de abrigo fazem o papel de acolhimento de crianças e adolescente que foram retirados de seus familiares por alguma questão. Esse processo de abrigo deve ser mantido temporariamente afim de suprir as necessidades de o indivíduo até acontecer a reintegração com a família ou o encaminhamento para outra família, embora, em alguns casos, as instituições acolhem o menor até completada a maior idade, desse modo a instituição cumpre a função de construir a singularidade da criança, promovendo o alcance das competências sociais e cognitivas.

Albuquerque et al. (2021) realça a importância da equipe multiprofissional e da necessidade dos profissionais psicólogos trabalharem em conjunto com outros profissionais para gerar resultados satisfatórios para famílias e crianças. O profissional tem a função de proporcionar um espaço para diálogo e reflexão para todos que fazem parte do processo de adoção, bem como garantir os direitos das crianças e adolescentes desse processo.

O processo de adoção traz consigo um caminho de subjetividade e esperanças para quem deseja ser adotado e quem deseja adotar e para ajudar neste processo está o psicólogo. Esse profissional é preparado para orientar juridicamente e psicologicamente as partes envolvidas, desempenhando seu trabalho em análise psicológica através de entrevistas, aplicações de teste e estudos de campo, visitando instituições e ofertando acompanhamento psicológico (FONSECA et al., 2020).

O que se pode pontuar é que o psicólogo é uma figura importante e fundamental nesse período de acolhimento, acompanhando os envolvidos e olhando sua história como um todo, afim de ressignificar e proporcionar novas relações. Porém também é importante pontuar que é necessário um trabalho multiprofissional, onde a rede socioassistencial também se responsabiliza pelo acompanhamento do processo. (SILVA e ABRÃO, 2021).

### **Considerações Finais**

Por meio do levantamento bibliográfico realizado pôde-se compreender que existe a necessidade de uma maior atenção para o tema adoção, bem como novas publicações que ressaltem a importância do papel desempenhado pelo psicólogo no contexto da adoção, no preparo dos envolvidos e na formação desse novo vínculo familiar.

De acordo com todo o levantamento considera-se a atuação do psicólogo um importante instrumento na mediação desse processo, auxiliando e dando suporte para os adotantes e o adotando, tendo como principal objetivo facilitar a criação de vínculo e a concretização da nova família formada, assim no processo de pós-adoção.

Os profissionais auxiliam no suporte psicológico e emocional, sendo suas atribuições dadas por orientações e atendimentos, objetivando a construção da relação familiar.

O psicólogo pode utilizar também nesse processo técnicas e testes psicológicos para fornecer maiores informações sobre os candidatos e a criança, facilitando a compreensão do real desejo de adotar e do querer ser adotado, uma vez que a criança também deve possuir esse interesse.

Pôde-se notar que há necessidade também de aumentar e capacitar a equipe multiprofissional, sendo de total importância o trabalho de assistentes sociais juntamente com os psicólogos afim de aprimorar a investigação nesse processo.

## Referências

ALBUQUERQUE, L. A. F. P. LEAL, N. S. B. ALBERTO, M. F. P. Atribuições dos Profissionais de Psicologia na Política de Adoção. **Rede de Revistas Científicas da América Latina e do Caribe, Espanha e Portugal**. Vol. 01. 2021. Disponível em: <<https://www.redalyc.org/journal/4518/451870070010/451870070010.pdf>>. Acesso em: 02 abr. 2023.

ALVARENGA, L. L.; BITTENCOURT, M. I. G. F. A delicada construção de um vínculo de filiação: O papel do Psicólogo em processos de adoção. **Rev. Pensando famílias**. Vol. 17. n.1. Porto Alegre. 2013. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/penf/v17n1/v17n1a05.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BARROS, J. F.; RIBEIRO, P. W.; SOUZA, L. F. Os Aspectos Psicológicos da Criança e do Adolescente na Adoção Tardia. **Rev. Psicologia: Ciência e Profissão**. Vol. 41. 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pcp/a/RjXcmQPCGBqrVBRrP8C7BHz/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 3.133/57, de 8 de Maio de 1957. **Código Civil**. Presidência da República. 1957. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/1950-1969/l3133.htm#:~:text=LEI%20No%203.133%2C%20DE,Art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l3133.htm#:~:text=LEI%20No%203.133%2C%20DE,Art.)>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 12.010, de 3 de Agosto de 2009. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília. 2009. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L12010.htm#art2)>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BRASIL. Lei n. 13.509, de 22 de novembro de 2017. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília. 2018. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13509.htm)>. Acesso em: 07 abr. 2023.

BUSSINGER, R. V.; NASCIMENTO, D. B.; ROSA, E. M. O trabalho de assistentes sociais e psicólogos nos processos de adoção. **Rev. Pesquisas e Práticas Psicossociais**. Vol. 16. n.3 São João Del Rei. 2021. Disponível em: <<http://pepsic.bvsalud.org/pdf/ppp/v16n3/02.pdf>> Acesso em: 07 abr. 2023.

CARVALHO, A. F. O. M. Adoção: o processo adotivo no Brasil. **Faculdade de Direito de Varginha. FADIVA**. 2013. Disponível em: <<http://www.fadiva.com.br/documentos/jusfadiva/2013/06.pdf>> Acesso em: 02 abr. 2023.

CONCEIÇÃO, B. S. Adoção no Brasil. **Centro Universitário Vale do Cricaré**. 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ivc.br/bitstream/handle/123456789/41/Mon%20Bruna%20dos%20Santos%20da%20Concei%c3%a7%c3%a3o.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 08 abr. 2023.

FONSECA, F. M. M.; CASTRO, I. A.; ALMEIDA, M. P.; ARAÚJO, N. E. V.; AZEVEDO, R. M.; VASCONCELOS, S. F. A contribuição da psicologia no processo de adoção. **Revista PubSaúde**. Manaus, Brasil. Vol. 3. 2020. Disponível em: <<https://pubsaude.com.br/wp-content/uploads/2020/07/036-A-contribui%C3%A7%C3%A3o-da-psicologia-no-processo-de-ado%C3%A7%C3%A3o.pdf>>. Acesso em: 03 abr 2023.

LEVINZON, G. K. Adoção. **Coleção Clínica Psicanalítica**. Casa do Psicólogo. São Paulo, Brasil. 2ª Edição. 2005. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=HHAINa44BjgC&oi=fnd&pg=PA9&dq=psicologia+e+ado%C3%A7%C3%A3o&ots=6w8zSEUGr1&sig=K9Ibv2f\\_D94HcRHtjrrCPAPeC8Q#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=HHAINa44BjgC&oi=fnd&pg=PA9&dq=psicologia+e+ado%C3%A7%C3%A3o&ots=6w8zSEUGr1&sig=K9Ibv2f_D94HcRHtjrrCPAPeC8Q#v=onepage&q&f=false)>. Acesso em: 02 abr. 2023.

LEVINZON, G. K. Tornando-se pais: A adoção em todos os seus passos. **Editora Edgard Blucher Ltda**. São Paulo, Brasil. 2ª Edição. 2020. Disponível em: <[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=tvrvDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA7&dq=o+que+%C3%A9+ado%C3%A7%C3%A3o+de+crian%C3%A7as&ots=Y9-ldE-1tZ&sig=\\_I2GNz7IIJWXUxEz39nJwJH-jd4#v=onepage&q=o%20que%20%C3%A9%20ado%C3%A7%C3%A3o%20de%20crian%C3%A7as&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=tvrvDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PA7&dq=o+que+%C3%A9+ado%C3%A7%C3%A3o+de+crian%C3%A7as&ots=Y9-ldE-1tZ&sig=_I2GNz7IIJWXUxEz39nJwJH-jd4#v=onepage&q=o%20que%20%C3%A9%20ado%C3%A7%C3%A3o%20de%20crian%C3%A7as&f=false)>. Acesso em: 12 abr. 2023.

LIMA, I. R. A responsabilidade civil por desistência motivada e imotivada no processo de adoção. **Dspace Doctum: Repositório Institucional**. Caratinga, Minas Gerais. 2019. Disponível em: <<https://dspace.doctum.edu.br/bitstream/123456789/3321/1/responsabilidade%20civil>>



<[%20-%20adoc%cc%a7a%cc%83o%20-%20tcc%20Isabelle.pdf](#)>. Acesso em: 11 abr. 2023.

NAVALHES. M. L. A problemática da adoção internacional no ordenamento jurídico brasileiro. **Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul – PUCRS**. 2016. Disponível em: <[https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2016/09/mauricio\\_navalhes\\_2016\\_1.pdf](https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2016/09/mauricio_navalhes_2016_1.pdf)>. Acesso em: 12 abr. 2023

OLIVEIRA, H. C. S. M. O processo de adoção no Brasil. **Anima Educação**. UNISUL. 2021. Disponível em: <<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/18377/1/Heloisa%20Carolina%20S.%20M.%20de%20Oliveira.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

REIS, A.M.; LEITE, C. M. S.; MENDANHA. E. C. C. A importância do Psicólogo Jurídico nas Práticas de Adoção. **Revista Magistro de Filosofia** n.22. 2017. Disponível em: <<https://catolicadeanapolis.edu.br/revistamagistro/wp-content/uploads/2017/09/a-import%C3%A2ncia-do-psic%C3%B3logo-jur%C3%ADdico-nas-pr%C3%A1ticas-de-ado%C3%A7%C3%A3o.pdf>> Acesso em: 12 abr. 2023.

SANTOS, A. P. H.; LAGO, V. M. Práticas adotadas por psicólogos peritos em processos de habilitação à adoção. **Revista Psi**. Vol. 1. n.1. Edição 2020. Publicado em 2021. Disponível em: <<http://seer.faccat.br/index.php/psi/article/view/1293>>. Acesso em: 07 abr. 2023.

SAMPAIO, D. S. Motivação para adoção tardia: Entre o filho imaginado e a realidade. **Psicologia em Estudo**. Vol. 25. 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/pe/a/P93VKZpqBjD6HF8XngDgCjF/?format=pdf&lang=pt>>. Acesso em: 12 abr. 2023.

SILVA, A. C. R.; ABRÃO, J. L. F. Do acolhimento institucional à família adotiva: a vivência da criança nesta transição. **Estilos da Clínica**. Vol. 26. n.1. 2021. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/estic/article/view/171157/171220>>. Acesso em: 12 abr. 2023.